

Comissario as Condutas de N.º que porque por terra passarão para o Exercito, e ainda que não tenha sido entregue dellas eu me persuado não deixará de o ser, sem embargo do que incluzas nesta lhas remeto por copia, para que vm.ºº por ellas se regule a respeito da Guarda da Esperança, S. Felipe, e rossas; devendo segurar-lhe que pela Junta da Real Fazenda tenho já mandado satisfazer, e continuo a fazelo, as despezas ligitimadas desse Continente, e o farei a todas as mais, que naquele Tribunal se apresentarem, para que secem os clamores que sem razão fazem esses moradores. D.ª g.ªº a Vm.ºº São Paulo a 18 de Setembro de 1778 // Martim Lopes Lobo de Sandanha //

**Para o Inspector do Registo de Curitiba
Joaquim do Amaral Dias Ferraz.**

Em consequencia da carta de vm.ºº de 21 de Agosto, sou a dizer lhe q. quando os Reos tem tão abominaveis culpas, como a de Joaquim Gonçalves Fagundes, se não deve entrar no escrupolo de ser mutor do bem merecido castigo, que por aquelas se fazem dignos, antes se fas grande serviço a Deos, ao Soberano, e ao Estado, serem ponidos para emenda dos cumpleces, e exemplo dos mais; Pelo que Ordeno a vm.ºº mande formar lhe o sumario judicialmente dos latrocínios publicos, e notorios e mo remeta.

Eu tenho dirigido as mais positivas ordens a Camera de Coritiba, a respeito dos mantimentos, que se achão nessa caza, dando lhe todas as providencias; inste vm.ºº para que se executem, e no cazo de asim o não fazerem me avize para lhe dar as ultimas, sendo certo que tudo o que hé serviço de S. Mag.º nada me importuna. D.ª g.ªº a vm.ºº São Paulo a 20 de Setembro de 1778 // Martim Lopes Lobo de Saldanha //

**Para o Dr. Ouvidor da Vila de Parnagua
Antonio Barboza de Mattos Coutinho.**

Com a carta de vm.ºº de 4 do corrente meZ, a que nesta faço resposta. Entregou o seu Meirinho geral na Cadeya desta Cid.º ao prezo que foi Carcereiro nessa Vila, e o outro culpado no rapito dessa mossã, e os seus Sumarios ao Escrivão da Ouvedoria, de que leva recibo para sua descarga.

Fes vm.ºº muito bem em remeter as devaças a esta Ouvedoria, porque sem embargo da Ley de 19 de Junho, m.ªº seja a relação foi porque naquele tempo se não tinha formado a Junta das Justiças nesta Capitania, pela Carta